



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2026 - MPAM/FUNATI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE (FUNATI) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE (FUNATI)**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC/AM), com sede na Avenida Brasil, nº 11430, bairro Santo Antônio, CEP 69029-040, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.692.289/0001-80, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **EULER ESTEVES RIBEIRO**, doravante denominada **FUNATI**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado **MPAM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata aplicável, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o planejamento, desenvolvimento e execução de ações integradas de interesse comum, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência, inovação, apoio técnico-institucional, intercâmbio de informações, desenvolvimento de estudos, diagnósticos, projetos, programas, eventos, capacitações e ações de natureza administrativa e operacional, com vistas ao fortalecimento institucional, à promoção dos direitos da pessoa idosa, à cidadania e ao aprimoramento das políticas públicas correlatas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º As ações, metas, etapas, cronograma de execução, responsabilidades, formas de acompanhamento e resultados esperados constarão no Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo para todos os fins.

§2º O Plano de Trabalho poderá ser detalhado, ajustado ou atualizado, desde que preservado o objeto do ajuste, mediante aprovação dos partícipes e, quando necessário, por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

§3º A cooperação ajustada deverá observar os princípios da legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, integridade, proteção de dados pessoais e respeito às competências institucionais de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica e deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição das ações a serem executadas;
- II – a justificativa da cooperação;
- III – os objetivos e resultados esperados;
- IV – as obrigações e responsabilidades dos partícipes;
- V – o cronograma de execução;
- VI – a forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- VII – a identificação dos responsáveis pela execução;
- VIII – outros elementos técnicos necessários à adequada implementação da cooperação.

Parágrafo único. Eventuais adequações no Plano de Trabalho que não importem alteração do objeto poderão ser formalizadas pelos meios administrativos cabíveis, mediante anuência dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNATI

Compete à FUNATI, no âmbito deste Acordo:

- I - disponibilizar apoio técnico, científico, acadêmico e institucional nas áreas de envelhecimento, gerontologia e políticas públicas;
- II - desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e ações voltadas à pessoa idosa;
- III - promover atividades de ensino, extensão, assistência e inovação;
- IV - apoiar ações do MPAM relacionadas à proteção dos direitos da pessoa idosa;
- V - indicar equipe técnica para acompanhamento das ações;
- VI - participar do planejamento e avaliação das atividades;
- VII - dar suporte à realização de eventos, capacitações e projetos conjuntos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM

Compete ao MPAM, no âmbito deste Acordo:

- I - atuar institucionalmente, no âmbito de suas atribuições, em ações relacionadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e ao aprimoramento das políticas públicas correlatas;
- II - colaborar no planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- III - disponibilizar apoio técnico e institucional, quando cabível, para a consecução das iniciativas conjuntas;
- IV - indicar gestor e, se possível, suplente, para acompanhamento da execução

do Acordo;

V – fornecer, quando cabíveis e observadas as restrições legais, informações e subsídios técnicos necessários ao desenvolvimento das ações pactuadas;

VI – comunicar à FUNATI, em tempo oportuno, fatos supervenientes que possam comprometer a execução do objeto;

VII – observar a legislação aplicável, inclusive no tocante à proteção de dados pessoais, transparência e sigilo de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I – atuar em regime de mútua cooperação para a execução do objeto;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas;

IV – manter interlocução permanente entre os gestores designados;

V – preservar a conformidade jurídica, técnica e administrativa da cooperação;

VI – observar a legislação de regência, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018;

VII – dar a devida publicidade ao instrumento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso;

VIII – adotar medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º Cada partícipe arcará com seus próprios custos, despesas, encargos, pessoal, materiais, equipamentos e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações que assumir no âmbito deste ajuste.

§2º A celebração deste Acordo não autoriza repasses financeiros, remuneração entre os partícipes, pagamento de taxa de administração ou qualquer forma de contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO OU FUNCIONAL

A cooperação prevista neste Acordo não gera vínculo trabalhista, previdenciário, funcional, societário, solidário ou subsidiário entre os partícipes, tampouco entre um partícipe e os agentes, servidores, empregados, colaboradores ou terceiros vinculados ao outro.

§1º Os recursos humanos eventualmente empregados na execução das ações permanecerão subordinados exclusivamente ao respectivo partícipe de origem.

§2º O presente ajuste não implica cessão de pessoal, salvo se houver instrumento próprio e específico para essa finalidade, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução deste Acordo será acompanhada por gestores formalmente designados pelos partícipes, preferencialmente com indicação de suplentes.

§1º Compete aos gestores:

- I – acompanhar a execução do Acordo e do Plano de Trabalho;
- II – promover a articulação entre os partícipes;
- III – registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento da cooperação;
- V – elaborar, quando cabível, relatórios parciais e relatório final de acompanhamento.

§2º Os partícipes poderão realizar reuniões técnicas, avaliações periódicas e outros mecanismos de monitoramento destinados à verificação dos resultados alcançados.

§3º A eventual substituição de gestores deverá ser formalmente comunicada ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e manutenção da conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. Ajustes operacionais, atualização de responsáveis, adequações formais e outras modificações que não impliquem alteração substancial do objeto poderão ser promovidos na forma administrativamente cabível, conforme a natureza do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser extinto:

- I – por denúncia unilateral, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por rescisão consensual, a qualquer tempo;
- III – por descumprimento de cláusulas ou obrigações assumidas;
- IV – por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne inviável ou desaconselhável sua continuidade;
- V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§1º A extinção do Acordo não prejudicará a conclusão das ações em andamento que possam ser finalizadas sem comprometimento do interesse público, salvo decisão fundamentada em sentido diverso.

§2º Na hipótese de extinção, os partícipes deverão adotar as providências

necessárias para minimizar prejuízos institucionais e resguardar informações, documentos, dados pessoais e resultados já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial competente, na forma da legislação aplicável.

§1º Sempre que cabível, o inteiro teor do instrumento e de seus aditivos poderá ser disponibilizado nos meios institucionais próprios dos partícipes, observado o regime jurídico de transparência e acesso à informação.

§2º A publicidade dos atos decorrentes deste Acordo deverá respeitar as restrições legais referentes à proteção de dados pessoais, ao sigilo institucional e às informações com acesso legalmente limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Acordo.

§1º O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades institucionais legítimas relacionadas à execução do objeto e do Plano de Trabalho, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§2º Os partícipes comprometem-se a restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes estritamente necessários à execução das atividades pactuadas.

§3º Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o partícipe responsável deverá comunicar o outro, sem demora indevida, para adoção das providências cabíveis.

§4º O compartilhamento de dados pessoais, quando necessário, deverá observar base legal idônea, finalidade específica e os deveres de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a resguardar o sigilo das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, quando protegidas por lei, por dever institucional ou por sua natureza.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento da vigência do presente Acordo, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DOS RESULTADOS

Os direitos relativos a estudos, pesquisas, metodologias, relatórios, materiais técnicos, produtos intelectuais e demais resultados eventualmente desenvolvidos no âmbito deste Acordo serão disciplinados de comum acordo entre os partícipes, em Plano de Trabalho específico, observada a legislação aplicável e a natureza de cada entrega.

§1º A utilização, divulgação, reprodução ou publicação de produtos resultantes da

cooperação deverá observar o interesse público, o reconhecimento institucional dos partícipes, a legislação pertinente e eventual necessidade de preservação de sigilo ou proteção de dados.

§2º A presente cláusula não transfere, de pleno direito, titularidade exclusiva de propriedade intelectual a qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPE

As comunicações relativas à execução deste Acordo deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial ou outro canal institucionalmente válido, entre os gestores designados ou autoridades competentes.

Parágrafo único. As comunicações que impliquem alteração, denúncia, rescisão, prorrogação ou qualquer efeito jurídico relevante deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - o presente Acordo não implica renúncia, delegação ou alteração das competências constitucionais, legais ou regulamentares dos partícipes;

II - a cooperação objeto deste ajuste não estabelece exclusividade entre os partícipes;

III - eventual necessidade de formalização de instrumentos complementares ou específicos deverá observar a legislação aplicável e a natureza da medida;

IV - os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, à luz da legislação vigente e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI)



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/05/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Esteves Ribeiro, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 01/06/2026, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2161132** e o código CRC **02C9504E**.

2026.008985

2161132v4